

**3.2.19.** **LEI 8176 DE 29 DE JANEIRO DE 2001 BELO HORIZONTE (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art. 1º - Esta Lei estabelece penalidade para estabelecimento localizado no Município que discriminar pessoa em virtude de sua orientação sexual. Art. 2º- O Executivo imporá penalidade para o estabelecimento comercial, para o industrial, para entidades, representações, associações, sociedades civis ou de prestação de serviços que, por atos de seus proprietários ou prepostos, discriminarem pessoas em função de sua orientação sexual ou contra elas adotarem atos de coação ou de violência. Parágrafo único - Entende-se por discriminação: I - o constrangimento; II - a proibição de ingresso ou permanência; III - o preterimento quando da ocupação e/ou imposição de pagamento de mais de uma unidade, nos casos de hotéis, motéis e similares; IV - o atendimento diferenciado; V - a cobrança extra para ingresso ou permanência.

1. Anexo BRA/DIGU/LADL/09 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link <http://cm-belo-horizonte.jusbrasil.com.br/legislacao/236845/lei-8176-01?ref=topic_feed> [↑](#footnote-ref-1)